



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI N° 1.599, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o perímetro urbano de Carlos Barbosa.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PERÍMETRO URBANO

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade sede do município de Carlos Barbosa, definido pela poligonal criada a partir da demarcação de 14 (quatorze) marcos referenciais descritos, em ordem crescente, e no sentido horário, a partir do primeiro ponto estabelecido e apresentado em planta anexa (ocupação da área urbana).

Art. 2º - Para todas as estradas que constam como limite do perímetro urbano, será considerada como área urbana, uma faixa de 65 m (sessenta e cinco metros) medidas na sua margem externa, a partir do eixo da via.

Art.3º - Os corredores de urbanização sustentável, previstos no âmbito da regulamentação do Cordão de Sustentabilidade (CS), quando ocorrerem, conformarão uma faixa de ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no mínimo 150m (cento e cinqüenta metros), e de no máximo 500m (quinhentos metros), para cada lado do eixo da via de estruturação dos corredores, permanecendo pertencentes ao mesmo, no que se refere aos dispositivos de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como parte integrante do Cordão de Sustentabilidade a faixa de 150 m (cento e cinqüenta metros) para cada lado da Rua Buarque de Macedo, trecho localizado no Bairro Navegantes, até a divisa com o município de Garibaldi.

Art. 4º - O perímetro urbano dos núcleos urbanos incorporados ao Cordão de Sustentabilidade – Torino, Santa Clara, Arcoverde e São Sebastião de Castro, e outros que venham a ser incorporados, serão definidos a partir da elaboração dos respectivos planos locais, em conformidade com o Art.44 deste PDSUA.

Art.5º - Fica estabelecido um período de 2 (dois) anos para que os proprietários de terras atingidas pelo novo perímetro urbano possam adaptar-se às exigências da legislação em vigor, tanto em relação ao PDSUA como das demais legislações específicas.

Parágrafo Único - O prazo acima estipulado não abrange os proprietários de áreas ora pertencentes ao perímetro urbano e àqueles que efetuarem parcelamento de áreas.

Art.6º - O novo perímetro urbano obedecerá a seguinte demarcação:

Marco 1 : definido pelo cruzamento da estrada RST-470 com a coordenada Y=675630000, que corresponde ao km 235 e 932 metros desta rodovia, e que será designado como marco 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Marco 2 : a partir do ponto 1 (um), numa linha para oeste, seguindo a rua Leonilda Mafacioli Baldasso, até o encontro com a coordenada X=45140000, denominado marco 2(dois).

Marco 3 : a partir do ponto 2 (dois), pela coordenada X=45140000, na direção norte, até encontrar o ponto X=45140000 e Y= 675700000, denominado marco 3(três).

Marco 4 : a partir do ponto 3 (três), a noroeste, numa linha reta, até onde a estrada de São Roque corta a curva de nível 650, designado como marco 4 (quatro).

Marco 5 : a partir do ponto 4 (quatro), seguindo pela estrada de São Roque, até onde esta encontra a estrada Azevedo Castro, designado como marco 5 (cinco).

Marco 6 : a partir do ponto 5 (cinco), pela estrada Azevedo Castro, até encontrar a rua Mal. Floriano Peixoto, designado marco 6 (seis).

Marco 7 : a partir do ponto 6 (seis), seguindo na direção oeste, até o entroncamento da rua Pres. Getúlio Vargas com a Rua Sem Nome, designado como marco 7 (sete).

Marco 8 : a partir do ponto 7 (sete), seguindo ao norte em linha reta até encontrar a estrada Nossa Senhora dos Navegantes, onde está o marco 8 (oito).

Marco 9 : a partir do ponto 8 (oito), seguindo pela estrada Nossa Senhora dos Navegantes na direção norte até o entroncamento com a rua Buarque de Macedo, designado como marco 9 (nove).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Marco 10 : a partir do ponto 9 (nove), segue para o norte depois para o leste, pela estrada velha de acesso a Garibaldi, até onde esta encontra a rua Valentim Tramontina, designado como marco 10 (dez).

Marco 11 : a partir do ponto 10 (dez), seguindo numa linha reta na direção leste até encontrar a coordenada x=453000 e y= 676152000, designado como marco 11 (onze).

Marco 12 : a partir do ponto 11 (onze), em linha reta em direção ao sul, até encontrar a estrada do Morro Macaco, designado como marco 12 (doze).

Marco 13 : a partir do ponto 12 (doze), pela Estrada Morro do Macaco, em direção oeste, até encontrar a rodovia RS-446/ São Vendelino, correspondente ao Km 16 + 400 (nesta estrada), designado como marco 13 (treze).

Marco 14 : a partir do ponto 13 (treze), seguindo pela RS-446/São Vendelino, na direção sul, até o entroncamento com a estrada RST-470, correspondente ao Km 14 + 900 da RS-446, designado como marco 14. O perímetro urbano ficará fechado pela linha que une o marco 14 (quatorze) com o marco 1 (um) ao longo da RST-470.

§ 1º - VETADO.

Art. 7º - A Prefeitura, num prazo de 180 dias, materializará os pontos correspondentes aos marcos de 1 (um) até 14 (quatorze), descritos no Artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 527, de 19 de dezembro de 1985, o art. 1º da Lei Municipal nº 793, de 17 de setembro de 1992

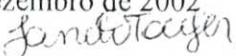


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

permanecendo os demais inalterados, nº 1.079, de 28 de agosto de 1996 e nº 1.527, de 17 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 24 de dezembro de 2002

JANETE BELLEBONI TAUFER
Secretária Municipal da Administração